



---

13 de dez. de 2025

## **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA: Recursos Humanos Cedidos em Parcerias do SUAS**

**Assunto:** Vedaçāo à cessāo de servidores públicos para Organizações da Sociedade Civil (OSC) e obrigatoriedade de contratação direta pela entidade parceira.

### **1. Contextualização e Irregularidade**

A prática histórica de "ceder" servidores públicos municipais (efetivos ou comissionados) para compor a força de trabalho de entidades privadas (Rede Indireta) na execução de serviços socioassistenciais tornou-se irregular sob a vigência da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC). Tal arranjo viola a lógica de fomento e colaboração, descaracterizando a autonomia da entidade e gerando riscos de improbidade administrativa e rejeição de contas.

### **2. Fundamentação Jurídica (Lei 13.019/2014)**

- **Capacidade Operacional (Art. 33, V, 'c'):** A lei exige que a OSC possua capacidade técnica e operacional própria. Depender de servidores da Prefeitura para funcionar é uma confissão de incapacidade operacional, impedindo a celebração da parceria.
- **Mecanismo de Pagamento (Art. 46):** A legislação autoriza expressamente o pagamento de remuneração, encargos sociais e trabalhistas da equipe da OSC com recursos da parceria. Não há, portanto, justificativa financeira para a cessāo de servidores pagos pelo erário municipal.
- **Vedaçāo de Duplo Custeio:** O pagamento de servidores pela Prefeitura concomitantemente ao repasse de verbas para a execução do serviço configura duplicidade de custos e dano ao erário, salvo se houver desconto expresso no plano de trabalho, o que, ainda assim, não sana o vício da falta de autonomia

---

Email: [godoy.joao@gmail.com](mailto:godoy.joao@gmail.com)

WhatsApp: (19) 99233-5128

Links Profissionais: <https://linktr.ee/joaogodoy1>



---

da OSC.

### **3. Especificidades do SUAS e Gestão do Trabalho**

- **Vínculo e Subordinação (NOB-RH/SUAS):** A equipe técnica deve ter vínculo direto com a entidade executora para garantir a subordinação jurídica e a continuidade do vínculo com os usuários. Servidores públicos respondem à administração, criando um conflito de hierarquia dentro da entidade privada.
- **Diferenciação OS vs. OSC (TCU):** O Tribunal de Contas da União (Acórdão 2468/2023) firmou entendimento de que a cessão de servidores é instituto típico das Organizações Sociais (OS) de Saúde/Cultura, não se aplicando às OSCs da Assistência Social regidas pela Lei 13.019/2014, que não foram concebidas para substituir a gestão estatal, mas para complementá-la.

### **4. Riscos Administrativos e Sanções**

A manutenção de servidores cedidos em OSCs expõe o Gestor Público a sanções por terceirização ilícita (interposição de mão de obra invertida) e burla ao concurso público (Art. 37, II, CF), uma vez que o servidor concursado não está exercendo suas funções no órgão de origem. Tribunais de Contas (como TCE-SP e TCE-MG) têm aplicado multas e julgado irregulares contas com tais práticas.

### **5. Orientação Conclusiva**

Recomenda-se a imediata transição do modelo de gestão para adequação à legalidade:

1. **Encerramento das Cessões:** Retorno gradativo dos servidores às unidades estatais (CRAS/CREAS/Gestão).
2. **Repasso Integral:** O Plano de Trabalho deve prever o custo real da equipe técnica.
3. **Contratação pela OSC:** A entidade deve realizar a contratação de sua equipe

---

Email: [godoy.joao@gmail.com](mailto:godoy.joao@gmail.com)

WhatsApp: (19) 99233-5128

Links Profissionais: <https://linktr.ee/joaogodoy1>



---

pelo regime CLT, utilizando os recursos repassados pela parceria, assegurando a profissionalização e a autonomia exigidas pelo SUAS.